



**PROJETO DE LEI Nº 062/16**

**Institui a Planta de Valores Imobiliários do Município de Santa Rita do Passa Quatro, para o exercício de 2017.**

**Art. 1º - Fica instituída, nos termos da legislação vigente, a seguinte Planta de Valores Imobiliários, para o exercício de 2017, no Município de Santa Rita do Passa Quatro:**

<b>VALOR DE TERRENO EDIFICADO OU NÃO POR METRO QUADRADO</b>	<b>VALOR</b>
<b>Z O N A S</b>	
ZONA 01	R\$. 80,36
ZONA 02	R\$. 60,46
ZONA 03	R\$. 43,85
ZONA 04	R\$. 30,28
ZONA 05	R\$. 20,39
ZONA 06	R\$. 12,74
ZONA 07	R\$. 8,14
ZONA 08	R\$. 6,54
ZONA 09	R\$. 5,36
ZONA 10	R\$. 5,43
ZONA 11	R\$. 6,07
ZONA 12	R\$. 6,73

<b>VALOR DE CONSTRUÇÃO POR PADRÃO</b>	<b>METRO QUADRADO VALOR</b>
1 - RÚSTICO	R\$. 34,69
2 - POPULAR	R\$. 91,51
3 - MÉDIO	R\$.182,35
4 - FINO	R\$.279,67

**Art. 2º - Os tributos arrecadados com base na Planta de Valores Imobiliários serão arrecadados à vista, com desconto de 5% (cinco por cento), ou em parcelas.**



Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,  
o músico que encantou além  
das terras do jequitibá”*

**Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 2017,  
revogadas as disposições em contrário.**

**Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa  
Quatro, 12 de dezembro de 2.016.**

**DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL**